



INSTRUTIVO N.º14/2003

De 14 de Outubro

ASSUNTO: TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DIRECTA

Leilão de Recompra de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial - 2003

O Despacho n.º 92/03, de 7 de Outubro do Ministro das Finanças estabelece a substituição de parte das Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003 através de colocação de Bilhetes do Tesouro – 2003 e de recompra, em leilão, das referidas Obrigações, observados os termos do Despacho.

Para cumprimento do disposto no referido Despacho, há necessidade de regular os procedimentos para a execução dos leilões de recompra dos mencionados títulos.

Assim, o Banco Nacional de Angola, com fundamento nas atribuições e competências definidas na sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Após recebida do Ministério das Finanças/Direcção Nacional do Tesouro a solicitação de execução leilão para a recompra de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003, o Banco Nacional de Angola, através da Direcção de Emissão e Crédito, comunicará às instituições do mercado primário, com 24 horas de antecedência relativamente à data do leilão, a sua realização e a data de entrega das propostas de venda.
2. O leilão de recompra será divulgado aos bancos e ao público na forma padronizada pelo Banco Nacional de Angola.
3. A recompra das Obrigações do Tesouro – Emissão Especial - 2003 é feita com base nas propostas de venda subscritas pelas instituições bancárias custodiantes desses títulos, observados os termos e condições estabelecidos pelo Ministério das Finanças, de acordo com o disposto no Despacho n.º 92/03 de 7 de Outubro do Ministro das Finanças.
4. As propostas de venda de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial - 2003 devem ser apresentadas ao Banco Nacional de Angola, Direcção de Emissão e Crédito, pela mesma via de comunicação do leilão, na data e hora estabelecidas no anúncio, observado que se a via de comunicação for correspondência, esta deve estar em conformidade com o modelo (Anexo I) e ser entregues em sobrescritos fechados e rubricados que indiquem a data do leilão de recompra a que as propostas respeitem.



5. Para cada leilão de recompra de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003, a instituição poderá apresentar até 2 propostas de venda, por cliente e por vencimento, com a indicação do vencimento, do preço unitário e da quantidade de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003 a ser negociada.
6. A recompra de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003 é satisfeita de acordo com as seguintes regras:
 - a) São eliminadas as propostas de venda com preço unitário superior ao máximo definido no leilão de recompra, de acordo com a orientação do Ministério das Finanças;
 - b) As restantes propostas são satisfeitas a partir das que apresentam preços unitários mais baixos, sucessivamente, até se atingir o total da recompra pretendida;
 - c) Havendo propostas de venda com o mesmo preço unitário, igual ou inferior ao mínimo referido em b) que, conjugadamente com as propostas já satisfeitas, excedam a recompra pretendida, o remanescente da recompra é distribuído proporcionalmente, em função dos respectivos lotes propostos.
7. Na data do leilão de recompra, a liquidação financeira das operações de recompra será efectuada mediante débito na Conta Única do Tesouro e crédito nas contas de depósito das instituições responsáveis por essa liquidação, mantidas no Banco Nacional de Angola.
8. O Banco Nacional de Angola deverá, ainda, na data do leilão de recompra:
 - a) Informar, por meio electrónico ou fax, a cada uma das instituições responsáveis pela liquidação financeira da operação as quantidades e o montante das recompras das Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003 objecto das respectivas propostas;
 - b) Emitir e entregar a cada uma das instituições responsáveis pela liquidação financeira da operação ORDENS DE EFECTUADO com indicação dos dados das recompras das Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003 objecto das respectivas propostas.



9. A Direcção de Emissão e Crédito do Banco Nacional de Angola prestará os . esclarecimentos que se revelem necessários.

10. Este Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 14 de Outubro de 2003.

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO



**ANEXO I DO INSTRUTIVO N.º/2003 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
(Modelo de carta de propostas de venda de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003 em leilão de recompra)**

BANCO (Instituição Proponente)

SUB-CONTA:

ASSUNTO: PROPOSTAS DE VENDA EM LEILÃO DE RECOMPRA DE
OBRIGAÇÕES DO TESOURO – EMISSÃO ESPECIAL – 2003

Apresenta ao Banco Nacional de Angola a seguinte proposta de venda de Obrigações do Tesouro – Emissão Especial – 2003:

SÉRIE	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR

Luanda,

Assinaturas:

OBSERVAÇÃO:

1. A QUANTIDADE deve ser expressa em unidades.
2. O PREÇO UNITÁRIO é o valor, em Kwanzas, por lote, que a instituição propõe.
3. O VALOR é o PREÇO UNITÁRIO multiplicado pela quantidade.